

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1.930 – 17/12/2002**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica acrescido ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.320/90, o seguinte parágrafo, ao art. 38:

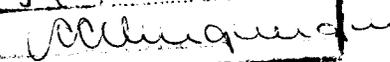
§ 9º - Na prestação dos serviços dispostos na Tabela I – Alíquotas do ISSQN, anexo da Lei Municipal nº 1.320/90, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b – ao valor das sub-empregadas já tributadas pelo mesmo imposto.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de Dezembro de 2002.

  
LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 059
Aprovado em 17/12/02
O Secretário 

or